

Bruna Pinotti Garcia, Evelise, Akashi, Guilherme Cardoso, Ovídio Lopes da Cruz Netto,
Ricardo Razaboni, Rodrigo Gonçalves, Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Polícia Civil do Estado do Paraná

PC-PR

Escrivão de Polícia

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se
você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Paraná - PC-PR

Escrivão de Polícia

AUTORES

Língua Portuguesa - Prof^a Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Informática - Prof^o Ovídio Lopes da Cruz Netto

Raciocínio Lógico - Prof^a Evelise Akashi

Noções da Estrutura do Aparelho Administrativo do Poder Executivo do Estado do Paraná - Prof^o Rodrigo Gonçalves

Noções de Direito Penal - Prof^o Ricardo Razaboni

Noções de Direito Processual Penal - Prof^o Rodrigo Gonçalves

Noções de Direito Constitucional - Prof^o Guilherme Cardoso

Noções de Direito Administrativo - Prof^o Bruna Pinotti Garcia

Legislação Especial - Prof^o Rodrigo Gonçalves

Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná - Prof^o Rodrigo Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Suelen Domenica Pereira

Elaine Cristina

Emanuela Amaral

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Ana Luíza Cesário

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Publicado em 09/2018



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, com elevado grau de complexidade, incluindo textos de divulgação científica. ..01	01
Reconhecimento da finalidade de textos de diferentes gêneros. Localização de informações explícitas no texto.03	03
Inferência de sentido de palavras e/ou expressões.04	04
Inferência de informações do texto e das relações de causa e consequência entre suas partes.04	04
Distinção entre fato e opinião sobre esse fato.....04	04
Interpretação de linguagem não verbal (tabelas, fotos, quadrinhos)04	04
Reconhecimento das relações lógico discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios, locuções e preposições.08	08
Reconhecimento das relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade.....08	08
Identificação de efeitos de ironia ou humor em textos variados.08	08
Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação, da exploração de recursos ortográficos e/ou morfosintáticos (concordância e regência; reconhecimento dos termos da oração).17	17
Identificação de diferentes estratégias que contribuem para a continuidade do texto (anáforas, pronomes relativos e demonstrativos).17	17
Ambiguidade e paráfrase; sinonímia, antonímia e reconhecimento de campos semânticos.....112	112
Hora de Praticar.....124	124

INFORMÁTICA

Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente BR Office.01	01
Sistema operacional: Linux.....08	08
Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet e intranet.15	15
Conceitos de organização e de gerenciamento de informações.28	28

RACIOCÍNIO LÓGICO

Compreensão de estruturas lógicas.....01	01
Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.19	19
Diagramas lógicos.27	27
Princípios de contagem e probabilidade.....31	31
Hora de Praticar.....35	35

NOÇÕES DA ESTRUTURA DO APARELHO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

Constituição do Estado do Paraná:Título II - Da Administração Pública;01	01
Título III, Capítulo II - Do Poder Executivo.01	01
Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987: Arts. 1º a 43.08	08

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Infração penal: elementos, espécies.	01
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.	01
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.	01
Erro de tipo e erro de proibição.	01
Imputabilidade penal.	11
Concurso de pessoas.	11
Crimes contra a pessoa.	11
Crimes contra o patrimônio.	19
Crimes contra a administração pública.	24
Hora de Praticar.....	34

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial; notitia criminis.	01
Ação penal: espécies.....	04
Jurisdição.	08
Competência.	08
Prova (artigos 158 a 184 do CPP).	11
Prisão em flagrante.....	19
Prisão preventiva.	19
Prisão temporária (Lei n.o 7.960/1989).	19
Hora de Praticar.....	25

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.	01
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	25
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.	37
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.	42
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.	48
Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU-1948).....	67
Hora de Praticar.....	77

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.	01
Organização administrativa da União: administração direta e indireta.	02
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.	12
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	47

SUMÁRIO

Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	52
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	65
Hora de Praticar.....	80

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Legislação e suas alterações.	01
Tráfico ilícito e uso indevido de drogas (Lei n.º 11.343/2006).	01
Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/1990).	02
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 7.716/1989).	03
Abuso de Autoridade (Lei n.º 4.898/1965).	03
Crimes de tortura (Lei n.º 9.455/1997).	05
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).	07
Estatuto do desarmamento (Lei n.º 10.826/2003).	06
Juizados especiais (Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001).	07
Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997).	11
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/2006).	29

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar n.º 14, de 26 de maio de 1982, com as suas posteriores alterações.....	01
-----------------------------------------------------------------------------------------	----

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, com elevado grau de complexidade, incluindo textos de divulgação científica. ..01	01
Reconhecimento da finalidade de textos de diferentes gêneros. Localização de informações explícitas no texto.03	03
Inferência de sentido de palavras e/ou expressões.04	04
Inferência de informações do texto e das relações de causa e consequência entre suas partes.04	04
Distinção entre fato e opinião sobre esse fato.....04	04
Interpretação de linguagem não verbal (tabelas, fotos, quadrinhos).04	04
Reconhecimento das relações lógico discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios, locuções e preposições.08	08
Reconhecimento das relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade.....08	08
Identificação de efeitos de ironia ou humor em textos variados.08	08
Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação, da exploração de recursos ortográficos e/ou morfo-sintáticos (concordância e regência; reconhecimento dos termos da oração).17	17
Identificação de diferentes estratégias que contribuem para a continuidade do texto (anáforas, pronomes relativos e demonstrativos).17	17
Ambiguidade e paráfrase; sinonímia, antonímia e reconhecimento de campos semânticos.....112	112
Hora de Praticar.....124	124

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, COM ELEVADO GRAU DE COMPLEXIDADE, INCLUINDO TEXTOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA.

1. Interpretação Textual

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa:

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

Erros de interpretação

Extrapolação (“viagem”) = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem dois modos de se ver um texto: um por meio da ótica do escritor e outro, por meio da ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias.*
- *Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).*
- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
- Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.

- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- ***Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!***
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

SITES

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PCJ-MT - Delegado Substituto Superior- Cespe-2017)

Texto CG1A1AAA

A valorização do direito à vida digna preserva as duas faces do homem: a do indivíduo e a do ser político; a do ser em si e a do ser com o outro. O homem é inteiro em sua dimensão plural e faz-se único em sua condição social. Igual em sua humanidade, o homem desigual-se, singulariza-se em sua individualidade. O direito é o instrumento da fraternização racional e rigorosa.

O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam, se desdobram, se somam para que o sistema fique mais e mais próximo da ideia concretizável de justiça social.

Mais valeria que a vida atravessasse as páginas da Lei Maior a se traduzir em palavras que fossem apenas a revelação da justiça. Quando os descaminhos não conduzirem a isso, competirá ao homem transformar a lei na vida mais digna para que a convivência política seja mais fecunda e humana.

ÍNDICE

INFORMÁTICA

Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente BR Office.	01
Sistema operacional: Linux.	08
Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet e intranet.	15
Conceitos de organização e de gerenciamento de informações.	28

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES: AMBIENTE BR OFFICE.

LibreOffice Writer

O LibreOffice (que se chamava BrOffice) é um software livre e de código aberto que foi desenvolvido tendo como base o OpenOffice. Pode ser instalado em vários sistemas operacionais (Windows, Linux, Solaris, Unix e Mac OS X), ou seja, é multi-plataforma. Os aplicativos dessa suíte são:

- Writer - editor de texto;
- Calc - planilha eletrônica;
- Impress - editor de apresentações;
- Draw - ferramenta de desenho vetorial;
- Base - gerenciador de banco de dados;
- Math - editor de equações matemáticas.

O LibreOffice é uma potente suíte de escritório; sua interface limpa e suas poderosas ferramentas libertam sua criatividade e melhoram sua produtividade. O LibreOffice incorpora várias aplicações que a tornam a mais avançada suíte de escritório livre e de código aberto do mercado. O processador de textos Writer, a planilha Calc, o editor de apresentações Impress, a aplicação de desenho e fluxogramas Draw, o banco de dados Base e o editor de equações Math são os componentes do LibreOffice.

- O LibreOffice trabalha com um formato de padrão aberto chamado Open Document Format for Office Applications (ODF), que é um formato de arquivo baseado na linguagem XML. Os formatos para Writer, Calc e Impress utilizam o mesmo “prefixo”, que é “od” de “Open Document”. Dessa forma, o que os diferencia é a última letra. Writer → .odt (Open Document Text); Calc → .ods (Open Document Spreadsheet); e Impress → .odp (Open Document Presentations).

O Writer é o processador de texto do LibreOffice e é um software similar ao Microsoft Word. Com o Writer é possível criar desde textos simples, até textos com padrões complexos, com imagens, tabelas, anotações, estilos e numeração de páginas. Sua interface lembra o Word na versão 2000 e as barras de ferramentas são personalizáveis assim como todos os outros softwares que acompanham o pacote LibreOffice.



#FicaDica

Como contar as palavras do documento?
Abra o documento;
selecione Ferramentas ► Contagem de palavras;
os dados estatísticos sobre o documento
aparecerão.

Em relação a interface com o usuário, o LibreOffice utiliza o conceito de menus para agrupar as funcionalidades do aplicativo. Além disso, todos os aplicativos utilizam uma interface semelhante. Veja no exemplo abaixo o aplicativo Writer.

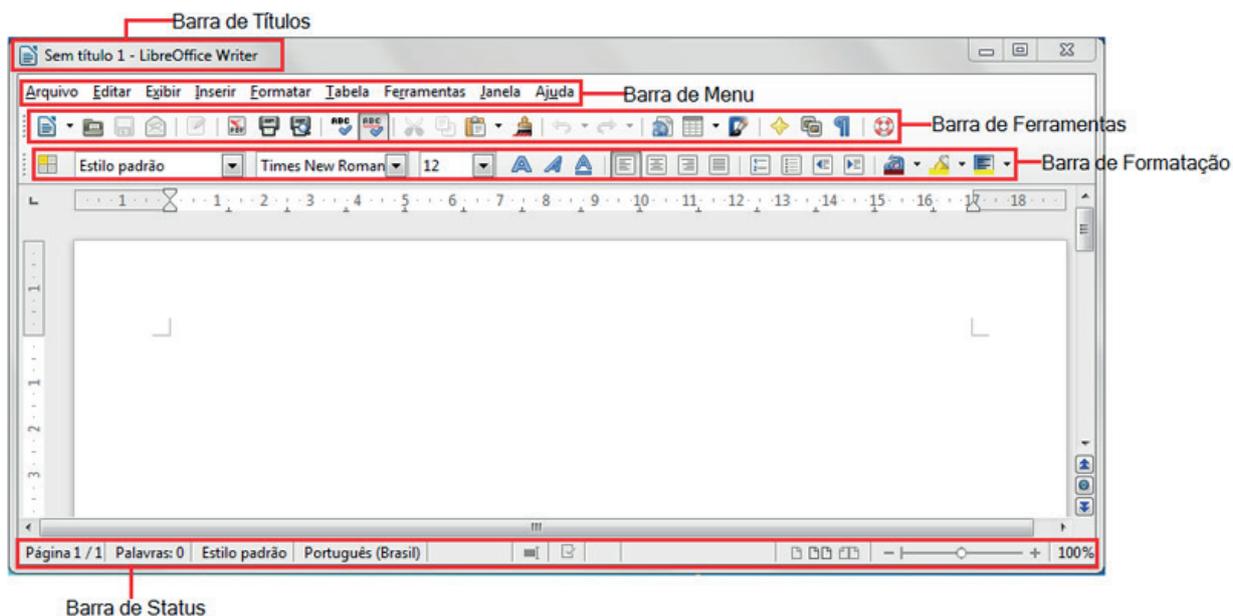


Figura 7: Tela do Libreoffice Writer

O LibreOffice permite que o usuário crie tarefas automatizadas que são conhecidas como macros (utilizando a linguagem LibreOffice Basic).



#FicaDica

Referência cruzada no Writer
 Primeiro você deve definir a referência:
 selecione o texto que deverá compor a referência;
 vá até o menu Inserir ► Referências;
 selecione o item Definir Referência;
 insira um nome;
 clique em Inserir.
 Depois, insira a referência criada em um outro local do documento:
 posicione o cursor no local desejado;
 vá até o menu Inserir ► Referências;
 selecione o item Inserir Referência;
 selecione a referência e o tipo desejados;
 clique em Inserir.
 Para atualizar as referências, clique em F9.

Tela de edição

O Writer aparece sob a forma de uma janela genérica de documento em branco, a tela de edição, que é composta por vários elementos:

Barra de Título	Apresenta o nome do arquivo e o nome do programa que está sendo usado nesse momento. Usando-se os 3 botões no canto superior direito  pode-se minimizar, maximizar / restaurar ou fechar a janela do programa.
Barra de Menus	Apresenta os menus suspensos onde estão as listas de todos os comandos e funções disponíveis do programa.
Barra de Funções	Possibilita salvar arquivo, abrir arquivo, imprimir, copiar, recortar e colar, ...

ÍNDICE

RACIOCÍNIO LÓGICO

Compreensão de estruturas lógicas.....	01
Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.	19
Diagramas lógicos.	27
Princípios de contagem e probabilidade.....	31
Hora de Praticar.....	35

COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS.

Definição: Todo o conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Nossa professora, bela definição!

Não entendi nada!

Vamos pensar que para ser proposição a frase tem que fazer sentido, mas não só sentido no nosso dia a dia, mas também no sentido lógico.

Para uma melhor definição dentro da lógica, para ser proposição, temos que conseguir julgar se a frase é verdadeira ou falsa.

Exemplos:

(A) A Terra é azul.

Conseguimos falar se é verdadeiro ou falso? Então é uma proposição.

(B) $\sqrt{2} > 2$

Como $\sqrt{2} \approx 1,41$, então a proposição tem valor lógico falso.

Todas elas exprimem um fato.

Agora, vamos pensar em uma outra frase:

O dobro de 1 é 2?

Sim, correto?

Correto. Mas é uma proposição?

Não! Porque sentenças interrogativas, não podemos declarar se é falso ou verdadeiro.

Bruno, vá estudar.

É uma declaração imperativa, e da mesma forma, não conseguimos definir se é verdadeiro ou falso, portanto, não é proposição.

Passei!

Ahh isso é muito bom, mas infelizmente, não podemos de qualquer forma definir se é verdadeiro ou falso, porque é uma sentença exclamativa.

Vamos ver alguns princípios da lógica:

I. Princípio da não Contradição: uma proposição não pode ser verdadeira “e” falsa ao mesmo tempo.

II. Princípio do Terceiro Excluído: toda proposição “ou” é verdadeira “ou” é falsa, isto é, verifica-se sempre um desses casos e nunca um terceiro caso.

Valor Lógico das Proposições

Definição: Chama-se valor lógico de uma proposição a verdade, se a proposição é verdadeira (V), e a falsidade, se a proposição é falsa (F).

Exemplo

p: Thiago é nutricionista.

$V(p)=V$ essa é a simbologia para indicar que o valor lógico de p é verdadeira, ou

$V(p)=F$

Basicamente, ao invés de falarmos, é verdadeiro ou falso, devemos falar tem o valor lógico verdadeiro, tem valor lógico falso.

Classificação

Proposição simples: não contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. São geralmente designadas pelas letras latinas minúsculas p,q,r,s...

E depois da letra colocamos “:”

Exemplo:

p: Marcelo é engenheiro

q: Ricardo é estudante

Proposição composta: combinação de duas ou mais proposições. Geralmente designadas pelas letras maiúsculas P, Q, R, S,...

Exemplo:

P: Marcelo é engenheiro e Ricardo é estudante.

Q: Marcelo é engenheiro ou Ricardo é estudante.

Se quisermos indicar quais proposições simples fazem parte da proposição composta:

$P(p,q)$

Se pensarmos em gramática, teremos uma proposição composta quando tiver mais de um verbo e proposição simples, quando tiver apenas 1. Mas, lembrando que para ser proposição, temos que conseguir definir o valor lógico.

Conectivos

Agora que vamos entrar no assunto mais interessante e o que liga as proposições.

Antes, estávamos vendo mais a teoria, a partir dos conectivos vem a parte prática.

Definição

Palavras que se usam para formar novas proposições, a partir de outras.

Vamos pensar assim: conectivos? Conectam alguma coisa?

Sim, vão conectar as proposições, mas cada conetivo terá um nome, vamos ver?

-Negação

extensa: não, é falso que, não é verdade que, é mentira que
símbolo: \sim , \neg

Exemplo

p: Lívia é estudante.

\sim p: Lívia não é estudante.

q: Pedro é loiro.

\sim q: É falso que Pedro é loiro.

r: Érica lê muitos livros.

\sim r: Não é verdade que Érica lê muitos livros.

s: Cecília é dentista.

\sim s: É mentira que Cecília é dentista.

-Conjunção

extensa: "e", "nem", "mas também", "como também", "além de (disso, disto, daquilo)",
 "quanto" (depois de tanto), "bem como", "mas", "porém", "todavia", "entretanto",
 "no entanto", "senão", "não obstante", "contudo" etc.
Símbolo: \wedge

Nossa, são muitas formas de se escrever com a conjunção.

Não precisa decorar todos, alguns são mais usuais: "e", "mas", "porém"

Exemplos

p: Vinícius é professor.

ÍNDICE

NOÇÕES DA ESTRUTURA DO APARELHO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

Constituição do Estado do Paraná:Título II - Da Administração Pública;	01
Título III, Capítulo II - Do Poder Executivo.	01
Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987: Arts. 1º a 43.	08

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ:
1.1) TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TÍTULO III, CAPÍTULO II -
DO PODER EXECUTIVO.**

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;
- o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;
- durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego;
- as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- é garantido ao servidor público civil, estadual e municipal, o direito à livre associação sindical;
- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública, contrato com prazo máximo de dois anos;
- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei es-

pecífica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
- os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos privativos de médico;
- a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
- somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

- as obras, serviços, compras e alienações contratados de forma parcelada, com o fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei;
- a admissão nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias da administração indireta estadual depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:

- as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de Governo
- a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Os vencimentos dos servidores estaduais devem ser pagos até o último dia do mês vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado.

A sonegação e o fornecimento incompleto ou incorreto ou a demora na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.

As contas da administração pública direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Assembleia Legislativa, à disposição, para exame e apreciação, de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

O servidor aposentado, no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou quando contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessas atividades cumulada com os proventos da aposentadoria.

Nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública, não haverá prova oral de caráter eliminatório, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério.

A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da Administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- o prazo de duração de contrato;
- os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
- a remuneração do pessoal.

O direito de regresso deverá ser exercido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso não tenha sido promovida a denúncia à lide.

Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

As empresas, sob controle do Estado, as autarquias e as fundações por ele constituídas terão, no mínimo, um representante dos seus servidores na diretoria, na forma que a lei estabelecer.

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Infração penal: elementos, espécies.	01
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.	01
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.	01
Erro de tipo e erro de proibição.	01
Imputabilidade penal.	11
Concurso de pessoas.	11
Crimes contra a pessoa.	11
Crimes contra o patrimônio.	19
Crimes contra a administração pública.	24
Hora de Praticar.....	34

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES. SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL. TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDADE. ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO.

Características

Por via das normas incriminadoras, o Direito Penal prescreve condutas ilícitas, atribuindo sanções, como se pode ver na parte especial do Código Penal. Por sua vez, por meio das normas não incriminadoras, o Direito Penal formula proposições jurídicas das quais se extrai o conteúdo imperativo da respectiva norma, como se verifica na parte geral do Código Penal (BITENCOURT, 2010, p. 159).

Fonte

Fonte pode ser associada à origem, nascimento, surgimento. Por “fonte do Direito” deve-se entender a origem primária da norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 160). Kelsen afirma que fonte é o fundamento de validade jurídico-positiva das normas (KELSEN, 1974, p. 258).

O Direito Penal, como todos os outros ramos do Direito, também tem suas fontes. Há duas divisões primárias para as fontes do direito penal, sendo elas materiais e formais.

As fontes materiais são as fontes de produção, ou seja, como a norma penal é originada. Compete à união legislar sobre matéria penal, porém, como exceção, pode haver delegação por lei complementar para os Estados legislarem.

No que se refere às fontes formais, tem-se que estas são classificadas em dois tipos: a) fonte formal imediata; b) fonte formal mediata.

- a) Fontes formais imediatas: Decorrem por meio de legislações, como a Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, tratados, regras, convenções de direito internacional e súmulas vinculantes.
- b) Fontes formais mediatas: São os costumes, doutrina e jurisprudência. Há quem defenda que os princípios gerais do direito e a analogia também são fontes formais mediatas do Direito Penal.

Interpretação

Para Karl Larenz, toda norma jurídica requer interpretação (LARENZ, 1997, p. 284). O Direito Penal compreende diversos métodos de interpretação, como com base nos órgãos Legislativo, Judiciário ou com base na doutrina.

A interpretação autêntica é a fornecida pelo Poder Legislativo, no momento da elaboração da Lei Penal. A interpretação jurisprudencial é aquela feita pelos órgãos julgadores, como tribunais. A interpretação doutrinária corresponde à doutrina, interpretação revelada pelos estudiosos, escritores do direito penal, sendo científica ou filosófica.

Quanto aos meios de interpretação, pode-se considerar a interpretação gramatical, histórica, lógica ou sistemática.

A interpretação gramatical ou literal leva em consideração a parte escrita, as palavras contidas no texto legal. Por sua vez, a interpretação histórica compreende o fator histórico envolvido, com a finalidade de entender o sentido e as razões da lei. Por fim, a interpretação lógica pretende entender a lógica do texto legal, para assim descobrir fundamentos a ser seguidos.

No que se refere aos resultados, tem-se a interpretação declarativa, extensiva e restritiva.

A declarativa pretende expressar somente o resultado linguístico, ou seja, a concordância entre o sentido literal (interpretação gramatical) e a lógica (interpretação lógico-sistemática) da norma. Neste resultado, não há uma interpretação além do que esta exposto no texto normativo.

Quanto à interpretação extensiva, pretende-se entender a interpretação, deixando de ser literal, ou seja, conclui-se que a norma falou menos do que queria falar, devendo-se ampliar seu alcance ou sentido por meio da interpretação.

Por fim, a interpretação restritiva procura reduzir ou limitar o alcance do texto interpretado, na tentativa de encontrar seu verdadeiro sentido. Procura minimizar o sentido ou alcance das palavras que objetivam refletir o direito contido na norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 175).

Vigência

Há leis que prescrevem data de início e fim de vigência, enquanto outras somente prescrevem data de início de vigência, considerando-se vigentes até que seja revogada.

Leis temporárias contém datas de vigência preordenada. Leis excepcionais condicionam sua eficácia a condições determinantes, como em caso de guerra, epidemias.

Aplicação

A lei penal deve ser anterior a prática delitiva, caso contrário incidirá o princípio da irretroatividade. Neste sentido, o artigo 1º do Código Penal prevê que: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Lembre-se que o conjunto de normas incriminadoras é taxativo, ou seja, o fato é típico (esta em lei) ou atípico (não esta em lei) (JESUS, 2014, p. 23).

A Lei Penal encontra sua eficácia entre a entrada em vigor e a cessação de sua vigência, não alcançando os fatos ocorridos antes ou depois dos limites, ou seja, não retroage e nem tem ultra-atividade. Este é o princípio *tempus regit actum*.

- O princípio da irretroatividade tem sua vigência somente na lei mais severa, sendo que em caso de lei mais benéfica é possível a retroatividade.
- É possível a aplicação de uma lei não obstante cessada a sua vigência, desde que mais benéfica em face de outra, posterior. Essa qualidade da lei, pela qual tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência, recebe o nome de *ultra-atividade* (JESUS, 2014, p. 25).
- Quanto a Lei mais benéfica, tem-se que esta prevalece sobre a mais severa, prolongando-se além do instante de sua revogação ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência. É ultra-ativa e retroativa. Ou seja, ela prevalece tanto em caso da antiga lei, quanto em caso de nova lei, sempre em favor do acusado.
- Em caso de Lei mais severa, jamais haverá a irretroatividade (princípio da irretroatividade), nem a eficácia além do momento de sua revogação (ultra-atividade).

A Lei posterior é aquela promulgada em último lugar. Determina-se a anterioridade e a posterioridade pela data da publicação e não pela data da entrada em vigor (JESUS, 2014, p. 27).

Formas de choques entre leis

- Abolitio criminis*: Quando uma nova lei deixa de considerar crime fato anteriormente considerado crime.
- Novatio legis incriminadora*: Quando a nova lei passa a considerar crime algo que não era antes, esta não poderá retroagir a fatos passados, anteriores a sua vigência, já que não há crime sem lei anterior que o defina (*nullum crimen sine praevia lege*).
- Novatio legis in pejus*: A lei que de alguma forma pode agravar a situação do acusado não retroagirá. (Art. 5º, XL da CF). Em caso de conflito de duas leis, a anterior, mais benigna, e a posterior, mais severa, aplicar-se-á a mais benigna. (BITENCOURT, 2010, p. 187).
- Novatio legis in melius*: Quando uma lei nova, mesmo sem descriminalizar o fato, prevê novo tratamento mais favorável ao acusado, deve-se prevalecer esta, mesmo que o processo se encontre em fase de execução. Não se fere o princípio da coisa julgada.

Leis Excepcionais e Temporárias

Leis excepcionais são aquelas promulgadas em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, cataclismos, epidemias etc... (JESUS, 2014, p. 32).

São leis temporárias aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador, a qual determina a data em que a lei entrará em vigência e sairá. (JESUS, 2014, p. 32).

A Lei Penal tem vigência em todo território nacional, com base no princípio da territorialidade, nacionalidade, defesa, justiça penal universal e representação.

- Territorialidade**: Consiste no entendimento o qual a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a determinou. (Como nos casos de delegação por Lei Complementar) (JESUS, 2014, p. 38). Em caso de Lei penal brasileira, tem-se a aplicação em todo território nacional, independente da nacionalidade do agente, vítima ou do bem jurídico lesado. (BITENCOURT, 2010, p. 198).
- Nacionalidade ou personalidade**: Aplica-se a lei penal da nacionalidade do criminoso, não importando onde o fato ilícito foi praticado. O Estado tem o direito de exigir que o seu nacional no país estrangeiro tenha determinado comportamento.



#FicaDica

Esse princípio apresenta duas formas: 1) personalidade ativa: Casos em que considera apenas a nacionalidade do autor do delito, independente da nacionalidade do sujeito passivo do delito; 2) personalidade passiva: nesta hipótese importa somente se a vítima do delito é nacional, ou seja, o bem jurídico deve ser do próprio Estado, vítima ou do cidadão.

- Defesa, real ou proteção**: Leva em consideração a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime, independente do local de sua prática ou da nacionalidade do criminoso (JESUS, 2014, p. 38).
- Justiça Penal Universal, universalidade ou cosmopolita**: Qualquer Estado pode punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do criminoso ou da vítima, não importando o local de sua prática. Para a imposição da pena, basta o criminoso estar dentro do território nacional (JESUS, 2014, p. 38).
- Representação ou bandeira**: Ocorre quando a Lei Penal de determinado país também é aplicável aos delitos cometidos em aeronaves e embarcações privadas, quando realizados no estrangeiro e ali não venham a ser julgados (JESUS, 2014, p. 38).

O Brasil adota o princípio da Territorialidade como regra (artigo 5º do Código Penal), possibilitando como exceção os princípios da defesa/proteção (art. 7º, I e § 3º); da nacionalidade ativa (art. 7º, II, b); da Justiça Universal (art. 7º, II, a); e da representação (artigo 7º, II, c).

TERRITORIALIDADE

Entende-se por **território nacional** a soma do **espaço físico** (ou geográfico) com o **espaço jurídico** (espaço físico por ficção, por equiparação, por extensão ou território flutuante).

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial; notitia criminis.	01
Ação penal: espécies.....	04
Jurisdição.	08
Competência.	08
Prova (artigos 158 a 184 do CPP).	11
Prisão em flagrante.....	19
Prisão preventiva.	19
Prisão temporária (Lei n.o 7.960/1989).	19
Hora de Praticar.....	25

INQUÉRITO POLICIAL; NOTITIA CRIMINIS.

O Inquérito Policial foi criado por meio do nº 482, de 22 de novembro de 1871, como instrumento oficial da *persecutio criminis extra-judicio*. Com o advento do Código de Processo Penal de 1941, o inquérito policial foi mantido, como um instrumento de garantia do cidadão contra abusivas acusações. O inquérito policial é o instrumento que busca a prova do fato, se efetivamente ocorreu a infração penal e se houve ofensa a um bem tutelado juridicamente. Busca também indícios de autoria e o agente é imputável, penalmente capaz para responder pelos seus atos.

Inexiste acusação formal, motivo pelo qual inquérito policial é um procedimento administrativo cuja finalidade é judiciária. Esta sua natureza jurídica é de instrução criminal extrajudicial, mesclando seus atos ora em administrativo, ora judicial.

Quem preside o inquérito policial é a autoridade policial, no caso, o Delegado de Polícia. E nos termos do art. 144, IV, § 4º, da CF, combinado com o artigo 4º, *caput*, do CPP, é a autoridade policial, o Delegado de Polícia competente para dirigir as investigações criminais por meio do inquérito policial no exercício de polícia judiciária.

Como vimos, a polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, ou seja, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Nos crimes em que a ação pública depender de representação, o inquérito policial não poderá ser iniciado sem a representação.

Já nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



FIQUE ATENTO!

Cabe Agravo de Instrumento contra despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito.

A autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- ouvir o ofendido.
- ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto sobre o interrogatório do acusado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.
- proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes deve ter ressalvas. O art. 5º, LVIII, da CF, passou a estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Esta norma pretendeu resguardar o indivíduo civilmente identificado, preso em flagrante, indiciado ou mesmo denunciado, do constrangimento de se submeter às formalidades de identificação criminal - fotográfica e datiloscópica - consideradas por muitas vexatórias, principalmente quando documentadas pelos órgãos da imprensa.
- averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

O art. 7º, do CPP, trata de reprodução simulada dos fatos, que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá usar esse recurso, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Havendo prisão em flagrante, deverá observar que, apresentado o preso à autoridade competente, esta ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente. E se não o for competente, enviará os autos à autoridade que o seja. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Observe que quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito e rubricadas pela autoridade, tudo com prazo definido em lei.



FIQUE ATENTO!

A regra do CPP é que o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

O inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Prazos para conclusão do inquérito policial em dias		
	Preso	Solto
Art. 10, do CPP	10	30
Polícia Federal	15 + 15	30
Inquérito Policial Militar	20	40 + 20
Lei de drogas	30 + 30	90 + 90
Crimes contra a economia popular	10	10

Com a conclusão do inquérito, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. Neste relatório autoridade pode indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Há hipóteses em que, para dar início à ação penal, o Ministério Público pode requer diligências, por meio da autoridade judiciária, para a autoridade policial em prazo por aquele fixando.

Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Incumbirá ainda à autoridade policial:

- fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
- cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.
- representar acerca da prisão preventiva.

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.	01
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	25
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.	37
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.	42
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.	48
Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU-1948).....	67
Hora de Praticar.....	77

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS; PARTIDOS POLÍTICOS; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS; GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta

Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.	01
Organização administrativa da União: administração direta e indireta.	02
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.	12
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	47
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	52
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	65
Hora de Praticar.....	80

1. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.

Conceito e objeto

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”¹. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”². Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”³.



#FicaDica

Direito administrativo = normas + princípios = regulam a relação entre Estado e sociedade = ramo do direito público.

Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.



#FicaDica

Fontes diretas = CF + leis
Fontes indiretas = doutrina + jurisprudência + costumes + princípios gerais

Princípios Gerais do Direito Administrativo

Serão estudados adiante no tópico sobre regime jurídico-administrativo.



EXERCÍCIO COMENTADO

(PC-SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

O conceito de Direito Administrativo é peculiar e sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. A par disso, é fonte primária do Direito Administrativo

- A. a jurisprudência.
- B. os costumes.
- C. os princípios gerais de direito.
- D. a lei, em sentido amplo.
- E. a doutrina.

Resposta: Alternativa: D. A lei é a fonte primária do Direito Administrativo, influenciando-o de forma direta. São diretas e primárias aquelas fontes que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo. Apontam-se como fontes diretas a Constituição Federal e as leis. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

A, B, C e E. Todos são exemplos de fontes indiretas ou secundárias do direito administrativo. Basicamente, são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

*Artigo 84, VI, CF **dispor**, mediante **decreto**, sobre:*

- a) **organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
- b) **extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

*Artigo 84, XII, CF **conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;***

*Artigo 84, XXV, CF **prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;** (apenas o provimento é delegável, não a extinção)*

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Legislação e suas alterações.	01
Tráfico ilícito e uso indevido de drogas (Lei n.o 11.343/2006).	01
Crimes hediondos (Lei n.o 8.072/1990).	02
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.o 7.716/1989).	03
Abuso de Autoridade (Lei n.o 4.898/1965).	03
Crimes de tortura (Lei n.o 9.455/1997).	05
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.o 8.069/1990).	07
Estatuto do desarmamento (Lei n.o 10.826/2003).	06
Juizados especiais (Lei n.o 9.099/1995 e Lei n° 10.259/2001).	07
Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997).	11
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n° 11.340/2006).	29

LEGISLAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES. TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS (LEI N.O 11.343/2006)

Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes)

O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Para os fins do disposto na lei sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena, a ser especificada na proposta.

Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

O perito que subscrever o laudo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. Estes prazos podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Findos os prazos, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

- relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

- requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

- necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

- necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

- a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes.

- não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nesta última hipótese, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

- requerer o arquivamento.

- requisitar as diligências que entender necessárias.

- oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática.

Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível

CRIMES HEDIONDOS (LEI N.º 8.072/1990)

Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos)

São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no CP, consumados ou tentados:

- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII).
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144, da CF, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.
- latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*).
- extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º).
- extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º).
- estupro (art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º).
- estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).
- epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B).
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, todos tentados ou consumados.

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça e indulto, e fiança. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado.

A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

ÍNDICE

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com as suas posteriores alterações.....01

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1982, COM AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1982

A Polícia Civil é a unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com vínculo de subordinação hierárquica ao respectivo Secretário de Estado.

São incumbências da Polícia Civil, em todo território estadual, a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos antissociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

A função policial, por suas características e finalidades, fundamenta-se nos princípios da hierarquia e da disciplina.

São servidores policiais civis os integrantes das carreiras previstas no Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

São unidades da Polícia Civil:

Ao nível de Direção:

- a) Departamento da Polícia Civil;
- b) Conselho da Polícia Civil.
- c) Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ao nível de assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Assessoria Técnica.

A nível instrumental

- a) Divisão de Infraestrutura;
- b) Coordenação de Informática;
- c) Escola Superior de Polícia Civil;
- d) Grupos Auxiliares.

Ao nível de execução:

- a) Divisões Policiais;
- b) Centro de Operações Policiais Especiais;
- c) Instituto Médico Legal;
- d) Instituto de Criminalística;

- e) Instituto de Identificação;
- f) Subdivisões Policiais;
- g) Delegacias Regionais;
- h) Delegacias de Polícia;
- i) Outras unidades policiais civis auxiliares.

O Conselho da Polícia Civil é órgão consultivo, normativo e

deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia

e regime disciplinar das carreiras policiais civis, sendo integrado pelos seguintes

membros:

- o Delegado-Geral da Polícia Civil, como presidente e membro nato;
- o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, como vice-presidente e membro nato;
- o Corregedor-Geral da Polícia Civil;
- dois Delegados de Polícia de classe mais elevada, indicados pelo Governador do Estado;
- um Delegado de Polícia de classe mais elevada, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- um Delegado de Polícia de classe mais elevada, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;
- um Delegado de Polícia de classe mais elevada, eleito pela classe dos Delegados de Polícia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período; e;
- um representante da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado.

Ao Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná compete:

- deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;
- zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- aprovar regimentos internos das unidades policiais civis e outros atos normativos que definam a atuação da Instituição;
- propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial civil;
- pronunciar-se sobre matéria relevante,

- concernente a funções, princípios e condutas funcionais ou particulares do policial civil que resultem em reflexos à Instituição;
- examinar e avaliar as propostas das unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Paraná, em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício financeiro;
- analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;
- proceder ao julgamento, como instância originária, dos processos disciplinares instaurados contra autoridades policiais civis;
- deliberar sobre a remoção de Delegados de Polícia, no interesse do serviço policial, observadas as disposições desta Lei;
- deliberar sobre proposta de criação e extinção de cargos e de unidades administrativas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- deliberar sobre a promoção por merecimento do policial, por ato de bravura e *post mortem* e para proposição de comendas previstas em lei, conforme dispuser o regulamento;
- deliberar, conclusivamente, sobre a indenização, promoção ou pensão especial decorrente de enfermidade ou morte em virtude de serviço ou do exercício da função;
- exercer outras atribuições previstas em lei.

O Regulamento da Polícia Civil estabelecerá a estrutura e o funcionamento das unidades, bem como, as atribuições dos respectivos servidores policiais civis, observado o disposto nesta lei.

São autoridades policiais:

- o Delegado Geral da Polícia Civil;
- os Delegados de Polícia.

São agentes da autoridade policial:

- os Comissários de Polícia (em extinção);
- os Investigadores de Polícia.
- os Agentes em Operações Policiais.
- São Auxiliares da autoridade policial:
- os Escrivães de Polícia;
- os Papiloscopistas;

Os servidores policiais civis especializados, técnicos, científicos e administrativos, quando do desempenho de serviços policiais em equipe, serão dirigidos pela autoridade policial competente.

São Carreiras Policiais:

- Delegado de Polícia;
- Comissário de Polícia (em extinção);
- Investigador de Polícia;
- Escrivão de Polícia;
- Papiloscopista;
- Agente em Operações Policiais.

As classes iniciais das carreiras policiais civis serão providas mediante concurso público regionalizado, de provas, ou de provas e títulos, para o provimento de cargos que exijam formação de nível superior, realizada através das seguintes fases, todas eliminatórias:

I - Prova preambular de conhecimentos gerais;

II - Prova de conhecimento específicos;

III - Exame de Investigação de conduta;

IV - Exame de Higiene Física;

V - Exame de Aptidão Física.

O provimento de cargo na carreira de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito.

Para os cargos da carreira de Perito Criminal será exigida formação de nível superior nos cursos de Química, Física, Engenharia e Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Farmácia e Bioquímica, Ciências da Computação e Informática, e Direito, observada sempre a correspondência da função policial com a respectiva área de habilitação profissional.

O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.

O número de cargos a serem preenchidos será fixado de acordo com o dimensionamento previsto no Orçamento Discriminado de Recursos Humanos, aprovado pela Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, uma vez providos, os seus titulares deverão nele se manterem até que se cumpram as exigências do estágio probatório.

Os concursos públicos serão planejados e organizados pelo Conselho da Polícia Civil e executados pela Escola da Polícia Civil, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e terão validade máxima de dois anos, prorrogáveis por igual período, contados da homologação da Classificação final, e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, em função da natureza do cargo:

- tipo e conteúdo das provas e categorias dos títulos;
- a forma de julgamento e a valoração das provas;